



## **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA**

### **4ª REGIÃO - CRBio-04**

#### **REGIMENTO**

Aprovada na 186ª Reunião do Plenário do CRBio-04, em 07 de julho de 2008.

# CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4ª REGIÃO - CRBio-04

## REGIMENTO

### TÍTULO I – DA ENTIDADE

#### NATUREZA, FINS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho Regional de Biologia - 4ª Região (CRBio-04) compõe uma Autarquia Federal, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte e jurisdição nos Estados de Goiás, Minas Gerais e Tocantins, além do Distrito Federal.

Art. 2º O CRBio-04 tem como objetivo orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Biólogo na área sob sua jurisdição.

Art. 3º As competências do CRBio-04 são aquelas definidas na legislação citada no “caput” do art. 1º e as decorrentes deste Regimento.

### TÍTULO II - DA ESTRUTURA

#### CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O CRBio-04 será constituído de dez Conselheiros Efetivos e dez Conselheiros Suplentes, eleitos e empossados na forma legal e regimental.

Art. 5º Compõem o CRBio-04 os seguintes órgãos:

I - Plenário, órgão soberano e instância deliberativa;

II - Diretoria, instância executiva.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções o CRBio-04 contará com quadro de funcionários, Assessorias, Comissões, Grupos de Trabalho e Delegacias.

#### CAPÍTULO II – DO PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário, constituído de Conselheiros Efetivos no exercício regular de seus direitos legais e regimentais, é o órgão soberano e a instância deliberativa do CRBio-04.

§ 1º Os Conselheiros Suplentes serão empossados e substituirão definitivamente os Conselheiros Efetivos nos casos de extinção ou perda de mandato (art. 35), ou suprirão o cargo nos casos de licença (art. 36), enquanto esta perdurar.

§ 2º Cabe ao Plenário do CRBio-04 a convocação e a posse dos Conselheiros Suplentes.

Art. 7º Compete ao Plenário deliberar e decidir sobre todas as matérias de competência do CRBio-04 definidas na legislação aplicável e as decorrentes deste Regimento e mais sobre:

I – indicação e eleição, bianualmente, dos membros da sua Diretoria;

II – o impedimento de membros da Diretoria;

III - a indicação de Conselheiro Efetivo para substituir o Conselheiro Secretário, bem como o Conselheiro Tesoureiro, em suas funções executivas, na hipótese de ocorrência de licença, impedimento ou ausência justificada;

IV - a apreciação da justificativa de ausências às Reuniões Plenárias e das licenças de mandato dos Conselheiros.

V - a designação de Conselheiros Efetivos para exercer, temporariamente e a título precário, funções e atividades próprias da Presidência na hipótese de ocorrência simultânea de licença, impedimento ou ausência justificada do Conselheiro Presidente e do Conselheiro Vice-Conselheiro Presidente;

VI – a aprovação dos Delegados e Subdelegados indicados pela Diretoria;

VII – o estabelecimento do calendário das Reuniões Plenárias do CRBio-04;

VIII – a realização de Reuniões Plenárias e de Diretoria fora da sede do CRBio-04;

IX – a criação, a modificação e a disciplina do plano de cargos, carreiras e salários e assessorias permanentes;

X - julgar os processos administrativos e disciplinares, impondo as sanções quando for o caso.

## **SEÇÃO I – DAS SESSÕES DO PLENÁRIO**

Art. 8º A plenária do CRBio-04 somente se instalará validamente depois de ser verificada a presença da maioria absoluta dos membros convocados na forma deste regimento.

§ 1º No caso de ausência previamente justificada de Conselheiros Efetivos em número que impeça a verificação de quorum regimental em reuniões ordinárias, poderão ser convocados, em caráter excepcional e para uma única reunião, Conselheiros Suplentes em número suficiente para a regular instalação da plenária.

§ 2º Todas as deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

§ 3º O voto do Conselheiro Presidente sempre será o último a ser conhecido, cabendo a ele o voto de qualidade, quando necessário para desempatar alguma votação.

Art. 9º O Plenário do CRBio-04 reunir-se-á em reunião ordinária convocada pelo Conselheiro Presidente pelo menos uma vez por trimestre.

Parágrafo único. O ato convocatório e a pauta das reuniões ordinárias deverão ser enviados aos membros do Plenário com um mínimo de dois dias de antecedência, inclusive por meio eletrônico.

Art. 10. O Plenário reunir-se-á extraordinariamente por iniciativa do Conselheiro Presidente ou por solicitação de no mínimo de cinco Conselheiros, efetivos ou suplentes.

§ 1º O ato convocatório e a pauta das reuniões extraordinárias deverão ser enviados aos membros do Plenário, inclusive por meio eletrônico, com um mínimo de cinco dias de antecedência, salvo em função da urgência da matéria e desde que a convocação de todos os Conselheiros possa ser confirmada a tempo de ser realizada a reunião.

§ 2º As deliberações nas reuniões extraordinárias serão limitadas à matéria constante da pauta que motivou a convocação, sob pena de invalidade absoluta das decisões.

Art. 11. Em cada reunião plenária do CRBio-04 poderão ser realizadas tantas sessões quantas forem necessárias em função das matérias em discussão, sendo conveniente observar turnos ininterruptos máximos de quatro horas.

Parágrafo único. A realização de cada sessão exigirá a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 12. As reuniões serão realizadas na sede do CRBio-04, salvo deliberação diversa do Plenário.

Art. 13. As reuniões do Plenário do CRBio-04 serão públicas, salvo se, em função do assunto, o Plenário decidir pela realização de reunião sigilosa.

Art. 14. Por iniciativa do Conselheiro Presidente ou por deliberação do Plenário, poderão assistir como convidados das sessões, sem direito a voto, pessoas cuja participação seja do interesse do CRBio-04 ou venha contribuir para a discussão dos assuntos em pauta.

Art. 15. De todas as sessões plenárias o Conselheiro Secretário lavrará a respectiva Ata, que será discutida e apreciada, devendo ser assinada por todos os presentes à sessão em que for aprovada.

Parágrafo único. As atas poderão, por deliberação do Plenário, ser lidas e aprovadas na reunião imediatamente posterior.

Art. 16. As Atas das sessões serão digitadas e arquivadas em local próprio e nelas se resumirão com clareza os assuntos tratados na sessão, devendo conter necessariamente:

I - local, dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;

II - nome do Conselheiro Presidente ou de seu substituto;

III - relação nominal dos Conselheiros presentes;

IV - súmula dos assuntos tratados, das discussões, dos votos declarados e das deliberações;

V - natureza dos processos, o nome dos interessados, e as respectivas decisões;

VI – relação nominal das pessoas presentes às reuniões.

§ 1º Deverá ser arquivada, com a Ata de cada sessão uma cópia do ato convocatório, da pauta da reunião e do documento verificador de presença.

§ 2º Poderá ser organizado um arquivo eletrônico suplementar, contendo cópias eletrônicas da ata, do ato convocatório e da pauta da reunião.

Art. 17. O Plenário poderá determinar a publicação dos atos que julgar convenientes, devendo o Conselheiro Secretário providenciar a publicação no prazo máximo de trinta dias.

### **CAPÍTULO III - DA DIRETORIA**

Art. 18. A Diretoria, instância executiva do CRBio-04 e órgão de apoio ao Plenário, é constituída de Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente, Conselheiro Secretário e Conselheiro Tesoureiro, eleitos e indicados bianualmente pelo Plenário.

Parágrafo único. É permitida a reeleição de membros da Diretoria.

Art. 19. A posse da Diretoria dar-se-á perante o Plenário do CRBio-04 mediante a assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

§ 1º Na hipótese da ausência de membro eleito da Diretoria ao ato de posse, esta somente será efetivada quando da assinatura do respectivo termo de posse e compromisso, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da eleição ou da indicação.

§ 2º Em caso de não cumprimento do estipulado no parágrafo anterior sem justificativa aceita pelo Plenário, o Conselheiro ausente perderá o cargo, não podendo ser reconduzido à Diretoria durante o mesmo mandato de Conselheiro.

Art. 20. A eleição e posse da Diretoria do CRBio-04 ocorrerá em reunião plenária, a cada dois anos contados da data da posse dos membros do Plenário.

§ 1º Vagando o cargo de membro da Diretoria, o Plenário elegerá ou indicará o substituto, conforme o caso, para cumprir o restante do mandato, em no máximo dez dias.

§ 2º O mandato de membro da Diretoria extinguir-se-á com o término do mandato de Conselheiro.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I - analisar e decidir sobre os processos instruídos pelas Comissões e Grupos de Trabalho;
- II - propor ao Plenário a criação, a modificação e a disciplina do plano de cargos, carreiras e salários e assessorias permanentes;
- III – aprovar a contratação de pessoal necessários aos serviços do CRBio-04, observadas as formalidades legais, assim como a promoção, a punição, a dispensa, a suspensão de contratos e a concessão de férias;
- IV - zelar pelo cumprimento de obrigações sociais do CRBio-04;
- V - expedir a carteira de identidade profissional e a cédula de identidade aos profissionais cuja inscrição no CRBio-04 foi aprovada pelo Plenário e, quando for o caso, fazer a devida anotação de especialidade;
- VI - controlar o número de faltas não justificadas dos Conselheiros com a finalidade de se fazer cumprir o Art. 21, Inciso VI do Decreto 88.438/83;
- VII - elaborar relatórios sobre a prestação de contas e submetê-los à aprovação do Plenário;
- VIII - publicar relatórios de atividades de sua competência;
- IX – decidir, “ad referendum” do Plenário, os casos de urgência;
- X - indicar os delegados e subdelegados para as delegacias;
- XI - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e o relatório de prestação de contas, que serão encaminhados ao CFBio após aprovação pelo Plenário;
- XII - arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas a efetivação da receita do CRBio-04, destacando e entregando ao CFBio as importâncias referentes a sua quota-parte;
- XIV - promover, perante juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigáveis e observado o critério de custo e benefício;

Art. 22. São atribuições do Conselheiro Presidente do CRBio-04:

- I - representar o CRBio-04, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – nomear o Conselheiro Secretário e o Conselheiro Tesoureiro do CRBio-04, indicados pelo Plenário;
- III - zelar pela honorabilidade, pela autonomia da instituição e pela aplicação das leis e dos regulamentos referentes ao exercício da profissão de Biólogo;
- IV - cumprir e fazer cumprir o regimento do CRBio-04;
- V - dar posse aos Conselheiros eleitos para o mandato consecutivo;
- VI - convocar os Conselheiros Suplentes para substituição dos Conselheiros Efetivos, nos casos de extinção ou perda de mandato (art. 36), ou nos casos de licença (art. 37);
- VII - convocar, ordinária ou extraordinariamente, o Plenário do CRBio-04;
- VIII – presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;
- IX - supervisionar os serviços do CRBio-04;
- X - contratar pessoal necessário aos serviços do CRBio-04, observados os critérios legais e a disciplina do plano de cargos, carreiras e salários e assessorias permanentes, bem como determinar as medidas adequadas para o desempenho eficiente dos serviços;
- XI - rubricar os livros da secretaria e da tesouraria e de outros serviços existentes;
- XII - assinar as instruções, portarias e demais atos normativos;

- XIII - autorizar a expedição de atos administrativos e fazer publicá-los, quando for o caso;
- XIV - autorizar despesas e assinar em conjunto com o Conselheiro Tesoureiro os cheques e demais documentos relativos a tesouraria do CRBio-04;
- XV - adquirir, alienar, onerar e alugar bens móveis e imóveis em nome do CRBio-04, após a autorização do Plenário, observada a legislação em vigor;
- XVI - submeter ao Plenário do CRBio-04 e ao CFBio a proposta orçamentária anual do CRBio-04, bem como as reformulações do orçamento, quando for o caso;
- XVII - submeter ao Plenário, para apreciação, atas e pareceres da Comissão Permanente de Tomada de Contas para posterior encaminhamento ao CFBio;
- XIX - representar contra qualquer pessoa que infringir disposições legais referentes ao exercício da profissão de Biólogo;
- XX - apresentar ao Plenário relatórios anuais e de final de gestão;
- XXI - distribuir aos conselheiros e às comissões, processos, requerimentos, indicações e sugestões para estudos ou parecer;
- XXII - designar, por indicação da Diretoria, representante do CRBio-04 para participar das Plenárias do CFBio, quando for o caso.

Art. 23. São atribuições do Conselheiro Vice-Conselheiro Presidente:

- I - assessorar, em caráter permanente, o Conselheiro Presidente;
- II - substituir o Conselheiro Presidente em suas licenças, ausências e impedimentos com todas as prerrogativas do cargo;

Art. 24. São atribuições do Conselheiro Secretário do CRBio-04:

- I – subscrever os Termos de Posse e Compromisso dos membros do CRBio-04;
- II – lavrar os termos de abertura de posse e compromisso dos membros do CRBio-04;
- III – supervisionar, em sua área de competência, os serviços do CRBio-04, expedir ordem de serviço e fiscalizar sua execução, determinando tarefas inerentes à sua responsabilidade;
- IV – superintender o preparo das matérias, das pautas e demais documentos das reuniões do Plenário e da Diretoria;
- V - lavrar as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;
- VI - dar conhecimento das atas das reuniões aos Conselheiros e obter as respectivas assinaturas;
- VII - providenciar a divulgação das portarias, instruções e demais atos normativos expedidos pelo Plenário e pela Diretoria;
- VIII – organizar e supervisionar o protocolo, a instrução e o encaminhamento dos processos no CRBio-04, determinando o cumprimento de diligências e outras medidas necessárias;
- IX - expedir e assinar certidões, certificados, atestados e demais documentos;
- X - orientar a organização e atualização do cadastro dos Biólogos e Pessoas Jurídicas inscritos no CRBio-04;
- XI- providenciar a correspondência do CRBio-04 e assiná-la, quando de sua competência;
- XII - apresentar relatório anual dos trabalhos da secretaria;
- XIII - manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos pertinentes ao CRBio-04;

Art. 25. São atribuições do Conselheiro Tesoureiro do CRBio-04:

I - dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria do CRBio, conforme as regras de contabilidade pública;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos concernentes às finanças e ao patrimônio do CRBio-04;

III - firmar com o Conselheiro Presidente os atos de responsabilidade financeira e patrimonial;

IV - tomar as medidas necessárias à realização da receita do CRBio-04;

V - elaborar, com o Conselheiro Presidente a proposta orçamentária do CRBio-04;

VI - elaborar para encaminhamento pelo Conselheiro Presidente à Comissão de Tomada de Contas, balancetes trimestrais, balanços anuais e de final de gestão;

VII - providenciar o pagamento de diárias e o ressarcimento de outras despesas sempre que necessárias.

## **SEÇÃO I – DAS REUNIÕES DA DIRETORIA**

Art. 26. A Diretoria realizará tantas reuniões quantas necessárias ao bom andamento e execução dos trabalhos, bem como ao cumprimento das deliberações do Plenário.

§ 1º A Diretoria realizará, obrigatoriamente, uma reunião preparatória antes de cada reunião plenária.

§ 2º De todas as reuniões de Diretoria o Secretário lavrará o respectivo relatório, no mesmo molde previsto no art. 16.

Art. 27. As matérias em reunião de diretoria serão levadas para conhecimento e aprovação do Plenário, se for o caso, na sessão imediatamente posterior.

## **CAPÍTULO IV – DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 28. Nas reuniões do Plenário e da Diretoria, a verificação do “quorum” será feita através das assinaturas lançadas pelos Conselheiros em documento próprio e precederá a abertura dos trabalhos de cada reunião.

§ 1º O Conselheiro que não comparecer à reunião, deverá justificar-se, por escrito, até cinco dias após a reunião.

§ 2º Na falta de “quorum”, o Conselheiro Presidente adiará a abertura, sendo o fato consignado em ata.

Art. 29. Os trabalhos nas reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - leitura e conhecimento do expediente;

III - ordem do dia.

Art. 30. A votação será secreta quando assim solicitada pela maioria dos Conselheiros.

Art. 31. Após a votação e a contagem dos votos, havendo empate, o Conselheiro Presidente fará uso do voto de qualidade e proclamará a decisão.

## **TÍTULO III - DOS CONSELHEIROS**

### **CAPÍTULO I - DA ELEGIBILIDADE**

Art. 32. Além das exigências constantes do Artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, o exercício do mandato de membro do CRBio-04 e a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, estarão sujeitos ao preenchimento das seguintes condições:

I - cidadania brasileira;

- II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e éticos;
- IV - inexistência de condenação por crime contra a segurança nacional;
- V - inexistência de penalidade por infração ao Código de Ética do Profissional Biólogo;
- VI - exigência mínima de dois anos de registro profissional.

## **CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES E DA POSSE**

Art. 33. Os membros do CRBio-04, efetivos e suplentes serão eleitos pelo sistema de eleição direta, por intermédio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais inscritos, sendo facultada a recondução.

§ 1º O mandato será de quatro anos, contados da data da posse efetiva.

§ 2º O CRBio-04 editará as normas eleitorais específicas para cada pleito pelo menos quatro meses antes do final do mandato em exercício.

Art. 34. Os Conselheiros, efetivos e suplentes, assumirão seus mandatos mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso, que deverá se efetivar no prazo máximo de trinta dias contados da data da proclamação do resultado das eleições, salvo justificativa aceita pelo Plenário.

§ 1º Na hipótese da ausência de Conselheiro eleito ao ato de posse, esta somente será efetivada quando da assinatura do respectivo Termo de Posse de Compromisso, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de posse dos demais Conselheiros.

§ 2º Em caso de não cumprimento do estipulado no parágrafo anterior, o Conselheiro ausente perderá o mandato.

§ 3º O Conselheiro deverá apresentar por ocasião de sua posse, declaração pessoal de bens para os fins legais.

Art. 35. O cargo de Conselheiro será considerado vago quando ocorrer falecimento, renúncia, extinção ou perda de mandato.

§ 1º Havendo vacância de oito cargos de Conselheiro Suplente e transcorridos dois anos a partir da data da posse do Plenário, o Conselho realizará eleição suplementar para o preenchimento das eventuais vagas, mantendo-se os demais cargos até o final do mandato respectivo.

§ 2º No caso de vacância de oito cargos de Conselheiro Suplente, antes de transcorridos dois anos a partir da data da posse do Plenário, serão realizadas novas eleições no prazo máximo de três meses, respeitados todas as formalidades deste regimento, considerando-se extintos os antigos mandatos com a posse dos novos eleitos.

Art. 36. A extinção ou perda de mandato de membro do Conselho ocorrerá em virtude de:

- I - renúncia;
- II - superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;
- III - condenação a pena superior a dois anos, em face de sentença transitada em julgado;
- IV - destituição de cargo, função ou emprego, relacionado a prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em face de sentença transitada em julgado;
- V - conduta incompatível com a dignidade do órgão;
- VI - por ausência, sem justificativa aceita pelo Plenário, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, durante o mandato.

Art. 37. O Conselheiro terá direito a solicitar licença de mandato que será apreciada pelo Plenário.

§ 1º A licença de mandato terá a duração máxima de doze meses, consecutivos ou não.

§ 2º Expirado o prazo máximo da licença e não comparecendo o Conselheiro na primeira convocação subsequente, seu mandato será considerado extinto, em virtude de renúncia.

## **TÍTULO IV - DAS ASSESSORIAS E DO SETOR ADMINISTRATIVO**

### **CAPÍTULO I – DAS ASSESSORIAS**

Art. 38. O Plenário e a Diretoria, para desempenho de suas atribuições, contarão com assessorias, exercidas por profissionais legalmente habilitados, escolhidos em função de sua especialização.

Parágrafo único. A criação de assessorias será proposta pelo Conselheiro Presidente ou por Conselheiro, segundo as necessidades do Conselho, devendo ser aprovada pelo Plenário.

Art. 39. O CRBio-04 contará obrigatoriamente com as seguintes assessorias:

I - Assessoria Jurídica;

II - Assessoria Contábil.

Art. 40. Os assessores terão seu vínculo profissional com o Conselho estabelecido em conformidade com as normas legais vigentes.

Parágrafo único. Os instrumentos de contrato com os assessores serão levados à apreciação e aprovação do Plenário.

Art. 41. No caso das Assessorias Permanentes, os membros de cada assessoria, apresentarão Relatórios circunstanciados de suas atividades, quando solicitado pelo Plenário.

## **TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 42. A renda do CRBio-04 será constituída de:

I - oitenta por cento do produto da arrecadação de anuidade, taxas, emolumentos e multas;

II - legados, doações e subvenções;

III - rendas patrimoniais.

Art. 43. A movimentação de recursos financeiros do CRBio-04 far-se-á, conjuntamente, pelo Conselheiro Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único. Sempre que houver a substituição do Conselheiro Presidente ou do Tesoureiro, deverá ocorrer transmissão de responsabilidades referentes a movimentação dos recursos financeiros, num prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 44. Para aquisição de bens para o CRBio-04, observado os limites legais, compete ao Conselheiro Presidente a autorização e ao Conselheiro Tesoureiro a supervisão das providências, inclusive para as licitações quando for o caso.

Parágrafo único. Sendo necessário proceder licitações, os atos destas competirão à Comissão de Licitações.

Art. 45. Os bens do CRBio-04 poderão ser adquiridos em qualquer parte do Território Nacional excetuando-se os bens imóveis que só poderão ser adquiridos nas unidades da Federação sob sua jurisdição.

Art. 46. O CRBio-04, por deliberação do Plenário e respeitadas as determinações legais, poderá alienar bens móveis e imóveis.

Art. 47. No decorrer do exercício, o CRBio-04 poderá proceder reformulações orçamentárias, de acordo com o calendário fixado pela legislação vigente.

Art. 48. Em conformidade com as determinações legais em vigor, o CRBio-04 encaminhará ao CFBio as prestações de contas a que estiver obrigado, devidamente aprovadas pelo Plenário.

Art. 49. Os valores de que o CRBio-04 seja credor constituirão a partir do exercício seguinte ao seu vencimento, o montante de sua dívida ativa, que deverá ser formalmente inscrita obedecendo-se as formalidades de procedimento e as administrativas aplicáveis.

Parágrafo único. Depois de esgotados os meios de cobrança amigáveis, os valores de que o CRBio-04 seja credor poderão ser encaminhados para cobrança judicial, verificando-se o critério de custo e benefício.

## **TÍTULO VI - DOS RECURSOS**

Art. 50. As deliberações do Plenário serão noticiadas aos interessados, a quem se faculta o prazo de trinta dias para apresentar recurso, contados da ciência dos atos.

§ 1º O recurso será endereçado ao Conselheiro Presidente do CRBio-04, que mandará autuá-lo e o encaminhará, mediante expedição de ofício, ao CFBio.

§ 2º No caso de imposição de penalidade disciplinar de suspensão do exercício profissional, ou de cancelamento de registro profissional, os autos serão remetidos obrigatoriamente e “ex officio” ao CFBio, para revisão da decisão.

§ 3º Transcorrido o prazo para o recurso sem manifestação do interessado, o CRBio-04, através de seu Conselheiro Presidente, aplicará a penalidade imposta ao infrator.

## **TÍTULO VII - DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 51. O CRBio-04 poderá criar Comissões, de caráter permanente ou temporário, que assessorarão o Plenário e a Diretoria na execução das atividades inerentes à sua missão institucional.

Parágrafo único. A criação, a designação de membros, as competências e o tempo de duração das Comissões, se temporárias, constarão de Portarias específicas.

Art. 52. As Comissões serão compostas por três membros.

Parágrafo único – O membro de comissão que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a mais de duas reuniões ou atividades da comissão, será substituído.

Art. 53. As Comissões serão convocadas para reuniões ou atividades, por escrito, cabendo a iniciativa ao Plenário e à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Sempre constarão do instrumento convocatório:

I - a data e o horário da reunião ou atividade;

II - a proposta de pauta com breve histórico dos assuntos, quando possível;

III - o prazo de conclusão da atividade ou o prazo para a resposta à demanda.

Art. 54. As reuniões das Comissões exigirão, para se realizarem, o quorum mínimo de dois terços de seus membros.

Art. 55. Os membros das Comissões poderão, justificadamente, indicar até três participantes, que serão convocados, por escrito, para a reunião ou atividade.

Art. 56. Todas as reuniões ou atividades executadas pelas Comissões serão registradas em Relatórios, formulados nos mesmos moldes previstos no art. 16.

Parágrafo único. As deliberações, as propostas, os relatórios e os pareceres das Comissões sempre serão feitos por escrito.

Art. 57. O CRBio-04 poderá criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário, que assessorarão o Plenário, a Diretoria e as Comissões em temas específicos.

§ 1º Os Grupos de Trabalho poderão ser criados por solicitação do Plenário, da Diretoria ou das Comissões.

§ 2º Aplicam-se aos Grupos de Trabalho todas as normas relativas às Comissões.

§ 3º Sempre que a complexidade do tema específico permitir, o grupo de trabalho poderá ser substituído por uma assessoria técnica ou um relator.

Art. 58. Fica determinada a criação das seguintes Comissões Permanentes, que têm como finalidade o assessoramento ao Plenário e à Diretoria:

I – Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP;

II - Comissão de Legislação e Normas – CLN;

III - Comissão de Tomada de Contas – CTC;

IV - Comissão de Bens Patrimoniais – CBP;

V - Comissão de Licitações – CL.

## **TÍTULO VIII - DAS DELEGACIAS REGIONAIS**

Art. 59. O CRBio-04, observada a necessidade, a oportunidade, a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade econômico - financeira, poderá criar delegacias na área de sua jurisdição.

§ 1º A instalação das delegacias dependerá de dotação orçamentária específica.

§ 2º O ato criador definirá, expressamente, a área de abrangência da delegacia.

Art. 60. Para cada delegacia, a Diretoria indicará um Delegado e um Subdelegado, submetendo seus nomes à análise e à aprovação pelo Plenário, sendo o cargo honorífico.

§ 1º - A designação será formalizada por intermédio de Portaria, que fixará o mandato do Delegado e um Subdelegado, não podendo este exceder ao mandato da Diretoria que o indicou.

§ 2º - É permitida a recondução para os cargos de Delegado e Subdelegado, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 61. É condição para ser indicado como Delegado ou Subdelegado, que o Biólogo esteja regularmente inscrito no CRBio-04 há no mínimo dois anos e que estejam no pleno exercício de seus deveres e direitos, de acordo com as disposições legais.

Art. 62. São atribuições do Delegado:

I - representar o CRBio-04 na área de abrangência da Delegacia;

II - cumprir e divulgar a legislação profissional e zelar pela sua observância;

III - intermediar o relacionamento entre o CRBio-04 e os interessados na área de sua abrangência;

IV - colaborar com o CRBio-04 na fiscalização do exercício profissional e na apuração das infrações ao Código de Ética do Profissional Biólogo;

V - comunicar ao CRBio-04 qualquer irregularidade ocorrida dentro de sua área de abrangência;

VI - colaborar na atualização de dados sobre Biólogos, na área de sua abrangência.

## **TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 63. O cumprimento do mandato de Conselheiro e dos cargos de Delegado e Subdelegado, bem como o desempenho das respectivas funções, constituem relevantes serviços à sociedade e à categoria profissional dos Biólogos, sendo honoríficos.

Art. 64. Em casos de urgência, o Conselheiro Presidente tem competência para decidir além de suas atribuições específicas, “ad referendum” do Plenário.

Art. 65. Os casos omissos ou especiais serão decididos pelo Plenário.

Art. 66. Qualquer proposta de alteração deste Regimento deverá ser acompanhada da respectiva justificativa, distribuída na reunião subsequente do Plenário e, posteriormente, caso aprovada, ser encaminhada ao CFBio para aprovação.

Art. 67. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GLADSTONE CORRÊA DE ARAÚJO**

Conselheiro Presidente